

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

### PODER EXECUTIVO

LEI 002/97

Em, 01 de Janeiro de 1.997.

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1.997.

O Prefeito do Municipio de Parecis-RO, no uso de suas atribuicoes legais faz saber que:

A Camara Municipal de Parecis-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias de instruções que se observam a seguir, para elaboração do orçamento para o exercicio de 1997.

Art. 2o. - O Orçamento anual para o exercício de 1997, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e Orgaos da Administração direta do Municipio.

Paragrafo Unico – Compreende-se Orçamento Anual os Projetos e Atividades, classificadas na forma da Lei 4.320/64.

#### SEÇÃO – I

Art. 3o - Constituem Receitas Municipais:

I- Tributos de qualquer natureza de competência do Poder Executivo.

II- Transferencia por forca de mandato constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e Privadas.

Art. 4o. - A estimativa das receitas, considera-se:

I - Fatores constitucionais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos tributos;

III O estado da evolucao da receita nos anos anteriores;

Art. 5o. - Fica o municipio obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia.

Paragrafo Único - Executara Judicialmente todos os devedores que estao inscritos na Divida Ativa do municipio, assim como, todos os inadimplentes se houver.

## **SECAO – II**

### **DOS GASTOS DO MUNICIPIO**

Art. 6o. - Constituem gastos municipais, os recursos destinados a Aquisicao de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do municipio, bem como decorrentes de pessoal encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 7o. - Os gastos municipais serao estimados por serviços mantidos pelo municipio, considerando:

I - Trabalho a executar contido no orçamento anual, para 1997.

II - Os gastos com pessoal e contribuicoes previdenciarias nao ultrapassaram 60% (sessenta por cento) da receita e os aumentos salariais serao de acordo com acordos coletivos, excluindo-se os recursos de convenios e as transferencias para fins especificos.

III - O municipio aplicara no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas diversas e tributos na manutencao e desenvolvimento do ensino, observando o disposto no Art. 212 na Constituicao Federal, combinado com o Art. 6o. das Disposicoes transitorias da mesma Constituicao.

IV - O Municipio podera conceder ajuda financeira de ate 3% (três por cento) das Receitas correntes, excluindo-se os convenios, as seguintes entidades:

- Orgaos Federais e Estaduais;
- Entidades religiosas e filantropicas;
- A fundacoes esportivas;
- Pessoas carentes assim definidas por lei;
- Entidades educacionais sem fins lucrativos.

## **SECAO – III**

### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL**

Art. 8o. – Com fundamento na sua capacidade financeira, o Municipio executara com prioridade as acoes delineadas para cada programa, assim enlocadas:

#### I- Processo Legislativo

a) - Aquisicao de bens moveis

#### II - Administracao

a) - Aquisicao de veiculos

a.1 – Aquisicao de bens moveis

a.2 – Criacao e manutencao de novos Distritos

#### III - Administracao Financeira

a) - Divida Interna

b) - Implantacao do Cadastro Imobiliario

c) - Indenizacoes de Desapropriacoes da areas urbanas e rurais

#### IV - Producao Vegetal

a) Fomento a Agricultura

b) Aquisicao de Patrulha Mecanizada

#### V - Saneamento

a) - Implantacao da Rede Coletora de Esgotos

#### VI - Seguranca Publica

a) Apoio aos orgaos oficiais competentes

## VII Educação, Cultura, Esportes e Turismo

### a) - Ensino Pre Escolar

- Aquisição de bens moveis e utensilios
- Construção de creches
- Atendimento e manutenção da rede de ensino
- Construção e Instalação de Escolas
- Capacitação de Recursos Humanos
- Merenda escolar

### b) - Ensino Fundamental

- Aquisição de bens, moveis e utensilios
- Construção, ampliação e manutenção da rede de ensino
- Aquisição de veículos e manutenção de transporte escolar
- Capacitação de recursos humanos
- Merenda escolar
- Construção e manutenção de 01 Centro para Capacitação de Docentes

### c) - Ensino Supletivo

- Treinamento de Recursos Humanos

### d) – Educação Especial

### e) - Ensino Médio

- Manutenção de escolas profissionalizantes

### f) - Aquisição de Equipamentos de Informática

- g) - Construção e Incrementação da Biblioteca Pública Municipal

### h) - Esportes

### i) - Turismo

### j) - Aquisição de Material de Consumo

### l) - Implantação do Sistema de informatização

### m) - Aquisição de Equipamentos de Informática

### n) - Construção Fábrica de Picole

### o) - Ampliação e Reforma da Casa do Abrigo

### p) - Construção da Casa da Gestante

### q) - Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social

- r) - Manutencao do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente
- s) - Manutencao do Conselho Tutelar
- t) - Construcao e Manutencao do Centro de Convivencia para a Terceira idade
- u) - Construcao de Abrigo
- v) - Aquisicao de Material de Consumo

#### VIII - Serviços de Utilidade Publica

- a) - Serviço Funerario
- b) - Construcao de Capela Funebre

#### IX - Industrias

- a) - Programas de incentivo a implantacao de industrias no Municipio.

#### X - Secretaria Municipal de Saude

- a) - Informatizacao das unidades de Saude do Municipio
- b) Manutencao e reforma das unidades de Saude Municipio
- c)- Aquisicao de Equipamentos para Unidades de Saude do Municipio
- d)- Construcao de um centro odontologico na sede do Municipio
- e)- Construcao de Postos de Saude
- f)- Implantacao de Unidade de Tratamento Intenso
- g)- Aquisicao de Equipamentos para o Centro Odontologico
- h)- Aquisicao de Equipamentos para a Unidade de Tratamento Intensivo
- i)- Reforma e ampliacao dos postos de saude do Municipio
- j)- Inclementacao do corpo clinico para atendimento do Sistema de Saude do Municipio
- l)- Aquisição de veiculos utilitarios

#### XII – Secretaria Municipal de Administracao, Fazenda e Planejamento

- a) - ampliacao da Frota Municipal
- b) - Reestruturacao do Setor de Tributacao
- c)- Recuperacao dos Predios da Administracao
- d)- Construcao do Anexo do Paco Municipal
- e)- Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente
- f)- Manutencao e servicos de Informatizacao

### XIII – Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos

#### I - Transporte Urbano

- a) - Reconstituicao da Capa Asfaltica em algumas vias publicas
- b) - Controle do Trafego Urbano
- c) - Pavimentacao das Vias Urbanas
- d) - Recuperacao das vias que dao acesso a vilas e Distritos deste Municipio
- e) – Implantacao do Sistema de Abastecimento da Frota Rodoviaria
- f) - Sistema de Coleta de Lixo tipo Container
- g) - Aquisicao de Bens Moveis
- h) - Aquisicao de veiculos e máquinas pesadas
- i) - Aquisicao de Material de Consumo

#### II – Urbanismo

- a) - Construcao de Praças, Parques, jardins, e Lagos na Sede, Vilas e distritos do Municipio
- b) - Iluminacao Publica na Sede, Vilas e Distritos pertencentes a este Municipio
- c) – Construcao de Abrigo para Passageiros (Sede)
- d) - Aquisicao de Mudas

#### III – Desenvolvimento das Micro Regioes

- a)- Construcao de Pontes, Pontilhoes e Bueiros
- b)- Abertura e Conservacao de Estradas Vicinais
- c)- Aquisicao de Material de Consumo

Art. 9o. - O orcamento do Municipio compoe-se de receitas e despesas, projetos, atividades de sua competencia, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

I – O Orçamento para sua execucao depende de repasses do FPM, ICMS, e Tributos de competencia da Prefeitura para equilibrio da Administracao.

II – A Secretaria Municipal de Administracao, Fazenda e Planejamento baixara normas para execucao e acompanhamento do Orçamento, bem como, reformulacoes que se fizerem necessarios.

Art. 10o. - Esta Lei entrara em vigor na data  
de sua publicacao.

Parecis-RO, 01 de Janeiro de 1997.

DIRCEU DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal